



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

223

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA'.

LEI N.º 1.397/97.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE MARIA INEZ DO AMARAL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **MARIA INEZ DO AMARAL**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 30.247.088-8, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 041, quadra “003”, localizado à Rua João Pedro Correa, n.º 169, Loteamento “Jardim Pinheiro”, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

“Lote de terreno n.º 041 da Quadra “003 do Loteamento “Jardim Pinheiro”, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Pedro Correa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Pedro Correa, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 040; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 042; e nos fundos por 9,00 metros com o lote 020, fechando a área de 162,00 m².

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.081/92 de 08/06/1.992, que instituiu o Loteamento “Jardim Pinheiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

22

**PAÇO MUNICIPAL 'PRE. JOÃO URIAS DE MOURA'.
Continuação da Lei n.º 1.397/97.**

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3290
Pilar do Sul, 05 Janeiro 1998
Funcionário: *[Signature]*

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira-Substituta

José Francisco dos Santos
Auxiliar de Secretaria I